

Judiciário

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

*Fil. I
C. Góes*

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
De Goiânia

133/56



Assunto - Salário e Av. Prévio

DISTRIBUIÇÃO

Y.P. 4.8.56

Reclamante - Américo Messias Vidal

Reclamado - Dr. Geraldo Rodrigues dos Santos

Aud. 5-7-56 às 14 horas

16.4.56 n. n.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 26 dias do mês de Junho de 1956

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

Americo Messias Vidal

Reclamante

Pedreiro

Profissão

Casado

Estado civil

Brasileiro

Nacionalidade

Setor Leste junto ao Grupo Presidente Dutra associado do Sindicato

Residência

portador da C. P. — N. , série. , e apresentou a seguinte reclamação contra Dr. Geraldo Rodrigues dos Santos

Reclamado

, domiciliado na Av. Goiás nº 37 — Nesta Rua e número

Rua e número

Que foi contratado pelo reclamado nesta Capital no dia 20 de abril p. passado, para trabalhar de pedreiro, percebendo Cr\$ 11,66 por hora, recebendo semanalmente.

Que do dia 15 até o dia 18 do corrente mês ficou à disposição do empregador, indo diariamente, pela manhã, permanecendo até às 11 horas, sem que lhe fosse dado serviço.

Que no dia 19 do corrente foi dispensado dos serviços pelo chefe da obra do reclamado Sr. Geraldo de tal, sem que recebesse o competente aviso prévio que julga com direito, bem como os salários dos dias que ficou à disposição do reclamado.

Fol. 2
Poder Judiciário

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta, condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 1.056,00 sendo Cr\$ 352,00 de 4 dias de salários e Cr\$ 704,00 de 8 dias de aviso prévio.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome

Endereço

Nome

Endereço

Nome

Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Secretário

Aurélio Missia Vidal

Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fls 3
Comissão

NOTIFICAÇÃO

SR. Dr. Geraldo Rodrigues dos Santos

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Américo Messias Vidal

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 14 (quatorze) horas do dia 5 (cinco) do mês de Julho de 1956, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Goiânia, 26 de Junho de 1956

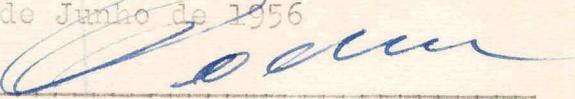
SECRETÁRIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

C E R T I D Ã O

Certifico haver sido designado o dia 5 de Julho de 1956, às 14 horas, para a realização da audiência, que nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e o Reclamado, será notificado pelo Of. de Justiça, para ciência da designação.

Goiânia, 26 de Junho de 1956


Chefe da Secretaria Subst.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*tlo.5
24/11/66*

Remessa a

A Geraldo Rodrigues dos S. em 27 de Junho

de 19*6*

ESPÉCIE E N.º

ASSUNTO

Net. do Palanque

*Apresentados por Antônio M.
Vidal, cujo audiêncio foi
designado para o dia 5-8-56
às 14 horas.*

RECEBI em *27 de Junho* de 19*56*

Encarregado da expedição

Recibo de Entrega de Correspondência - DASP - Mod. 85

Eduardo C. C. /
Assinatura do recebedor e carimbo da repartição

Fes. 6
2.9.56

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 133/56

Aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Presidente em exercício Dr. Gustavo Pena de Andrade, e dos vogais José Aquino Porto, suplente do vogal dos empregadores, e Hilton Paranhos, dos empregados, foram, por ordem do Presidente, apregoados os litigantes, AMÉRICO MESSIAS VIDAL, reclamante, e Dr. GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS, reclamado.

Presentes o reclamante e a Sta. Edith S. Passos, que se diz preposta do reclamado e sua representante. Inquirida sobre as credenciais de que fala o artigo 843 da C.L.T., respondeu que não as possuia em virtude do reclamado estar em viagem. À vista de suas afirmativas o Dr. Juiz Presidente não a reconheceu como representante do reclamado, legalmente habilitada, e, considerando que no caso não era de se aplicar a pena de revelia, de vez que o reclamado manifestou claramente o ânimo de defender-se, propôs aos Srs. vogais o adiamento da audiência, e, tendo votado ambos, ficou a nova audiência marcada para o dia 16 de julho de 1956 às 14 horas.

As partes ficaram cientes do adiamento na própria audiência. E, para constar, eu, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e por ambos vogais, e por mim subscrita.

Gustavo Pena de Andrade
Dr. Gustavo Pena de Andrade
Juiz Presidente em exercício

José Aquino Porto
José Aquino Porto
Suplente do Vogal dos Empregadores

J. N. de Magalhães
Jápir N. de Magalhães
Chefe da Secretaria
c.b.f./d

Hilton Paranhos
Hilton Paranhos
Vogal dos Empregados

Fer. 7
8 am.

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 133/56

Aos dezesseis dias do mês de julho, do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente Dr. Gustavo Pena de Andrade, e dos Vogais Dr. José Alair Martins, dos Empregadores, e Hilton Paranhos, dos Empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente apreciados os litigantes Américo Messias Vidal, Reclamante e Dr. Geraldo Rodrigues dos Santos, Reclamado.

Presente apenas o Reclamante e ausente o Reclamado, foi pelo Sr. Juiz Presidente dado a palavra ao mesmo, que confirmou os dizeres de sua inicial. Não tendo conciliação a fazer em virtude da ausência do Reclamado, propôs, então, o Sr. Juiz Presidente ao Sr. Vogal a solução do dissídio, e, tendo votado os ambos, profícuo, de acordo com o vencido, a seguinte decisão:

Considerando que o Reclamado, ausente na 1ª audiência por não ter sido regularmente citado, entretanto, o foi, conforme recibo de fls. 5, para a presente audiência;

Considerando que não chegou ao conhecimento desta Junta, / qualquer manifestação do propósito do Reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

Considerando que em face do que dispõe o Art. 844 da C.L.T., importa a ausência do Reclamado na pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente in totum a reclamação apresentada por Américo Messias Vidal contra Dr. Geraldo Rodrigues dos Santos, para condenar este último a pagar, no prazo de 5 (cinco) dias, a importância de ₩ 1.056,00 (um mil e cinquenta e seis cruzeiros), e mais as custas no valor de ₩ 91,00 (noventa e um cruzeiros) inclusive um sêlo de educação e saúde. E, para constar, eu, Japir Nascimento de Magalhães, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Juiz Presidente e pelo Vogal presente, e por mim subscrita.

Gustavo Pena de Andrade José Alair Martins Batista
Dr. Gustavo Pena de Andrade Dr. José Alair Martins Batista
Juiz Presidente em exercício Vogal dos Empregadores

Hilton Paranhos
Hilton Paranhos
Vogal dos Empregados

J. N. de Magalhães
Japir Nascimento de Magalhães
Chefe da Secretaria.

26-2-56

Fev. 8
Mly

140/56

20

julho

1956

Ilmo. Sr.:

Faz, presente, notifico-vos da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência de 16 de julho de 1956, na reclamação apresentada por Américo Messias Vidal cujo inteiro teor é o seguinte:

" Considerando que o reclamado, ausente na 1ª audiência por não ter sido regularmente citado, entretanto, o foi, conforme recibo de fls. 5, para a presente audiência;

Considerando que não chegou ao conhecimento desta Junta, qualquer manifestação do propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

Considerando que em face do que dispõe o Art. 844 da C.L.T., importa a ausência do reclamado na pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente In totum a reclamação apresentada por Américo Messias Vidal contra Dr. Geraldo Rodrigues dos Santos, para condenar este último a pagar, no prazo de cinco dias, a importância de Cr\$ 1.056,00 (um mil e cinquenta e seis reais e cinqüenta centavos) inclusive um sêlo de educação e saúde. E, para constar, eu, Japir Nascimento de Magalhães, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Juiz Presidente e pelo Vogais presentes e por mim subscrita. Ass) Gustavo Pena de Andrade - Juiz presidente em exercício - José Alair Martins Batista - Vogal dos Empregadores - Hilton Paranhos - Vogal dos Empregados - Japir Nascimento de Magalhães - Chefe da Secretaria.

Fica V. Sa. notificado de que tem o prazo de cinco dias para cumprir a decisão, sob pena de execução judicial.

Ilmo. SR.
Geraldo R. Santos

Japir Nascimento de Magalhães
Chefe da Secretaria

Pedrin' o of. de n° 140/56
nosta data ~~ser~~ em desaparecer
Data 23-3-56

B. Sauer
et. Susanna

ପେଟ୍ରୋ ଓଲିଵାର ଓସ

卷之三

"Comunicação de um dos suspeitos que é o seu chefe é que está envolvida na elaboração de um projeto para a realização de um golpe militar no Brasil.

For example, if we have a set of data points $(x_1, y_1), (x_2, y_2), \dots, (x_n, y_n)$, we can use linear regression to find the best fit line $y = mx + b$. The goal is to minimize the sum of squared residuals:

Conscientious duty does not consist in doing what one

забастовки обещают быть продолженными в ближайшее время.

C. P. T., IMPORTA E SUBSIDIARIA DE
CIA. S. LIMA S. A. (S. L. S.)

RESOLVE a TUNTA que CONSTITUISE o TURBILHÃO e TURBULÊNCIA de Góis -
que é o maior desastre que o Brasil já teve.

for the Américo Macedo class of the University of Portugal and the University of Lisbon.

complementava este rítimo a bateria, no ritmo de cinco divisões.

é um dos principais importadores de Crf 1.020,00 e é o maior exportador de sementes de café no mundo (soja, milho, trigo).

...as well as the Mississippi River, the latter connecting with the Gulf of Mexico.

• ~~There is no procedure~~ ~~there is no procedure~~ ~~there is no procedure~~
there is no procedure there is no procedure there is no procedure

Boz Muim Sandocilis - Boz Ajira Martin Petriale -
Boz Muim Sandocilis - Boz Ajira Martin Petriale -

Yagel das Empfehlungen - Hiltzsch Leistung
ab - Messlöhne - Chole ab

Sādhanā

BYBZ ssib oomis eb oistiq o mej esp eb obabilitas ss v. saki

... que se excedió la medida de los dos o más años que se establecieron.

Open as Secretaries Socialism of the Masses

• 8.00. Two
Gentleman R. S. Jones



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Fl. 10
O. S. M. B.

VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de 5-
dias, para cumprimento da decisão
desta Junta.

Goiânia, 6 de agosto de 1956

J. N. de Mesquita
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
snr. Presidente.

Goiânia, 7 de agosto de 1956

J. N. de Mesquita
Secretário

Destinare-se execução ex-officio,
para cumprimento de sentença referida

p. 2-f-916.

Paulo Henrique

✓



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*fl. 11
Bento*

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 17 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Américo Messias Vidal (representação, quando houver) e o Reclamado Dr. Geraldo Rodrigues dos Santos (representação, quando houver) este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente decisão proferida reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.056,00 (hum mil e cinquenta e seis cruzeiros) relativa ao processo de reclamação nº 133/56, o reclamado pagou as custas no valor de Cr\$ 111,00 sendo Cr\$ 91,00 de condenação e Cr\$ 20,00 de execução.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Rui José Ferreira
Chefe da Secretaria

Américo Messias Vidal
Reclamante

Olga Mendes Cardoso
Reclamado

OFICIAL RECOR
ONJABRAS DE GOLM
AMARO DE OTHEMARA COORDENADO DO ATUAL

Oustas

Conforme Termo de Pagamento nº. - III. 00

OÁCATIJO

Geiru



de 1956

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Sr. Presidente.

Goiânia, 24 de Agosto de 1956

Assinado em 24 de Agosto de 1956

F. 24-8-56

Fausto J. de Oliveira

ARQUIVADO.

Em 12/9/1956

Cadeia de Secretaria

12 de Setembro de 56
Fausto J. de Oliveira